



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA Nº 14/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Técnica de Avaliação para dar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL nos aspectos técnicos concernentes a seleção de Consultor Individual - Especialista em certificação e capacitação, nos termos da Política de Seleção e Contratação de Consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, estabelecidas no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, tendo a seguinte composição:

Aila Levindo Pedreira Britto - matrícula: 83;
Ana Raquel Rocha Reis Cruz - matrícula: 85;
Leolina Zoryana Andrade Guimarães de Melo - matrícula: 17.

Parágrafo Único. A Presidência da comissão compete a Aila Levindo Pedreira Britto - matrícula: 83, que será substituída por Leolina Zoryana Andrade Guimarães de Melo - matrícula: 17, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º - À Comissão Técnica de Avaliação compete, quando requerido pela UCP ou pela Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL:

I - Subsidiar a CEL quanto aos pedidos de esclarecimentos dos interessados, no que se refere às questões técnicas relacionadas ao TDR - Termo de Referência;
II - Analisar os currículos apresentados, elaborando Relatório Escolha Consultor Individual;
III - Dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado.

Art. 3º Todos os atos e manifestações da Comissão Técnica de Avaliação deverão ser documentados e registrados em Ata ou outro documento escrito assinado pelos respectivos membros.

Art. 4º A Comissão Técnica de Avaliação, no exercício das suas competências, observará as Políticas de Aquisições estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR.

Art. 5º Havendo necessidade de apoio técnico adicional para o bom cumprimento das suas competências, a Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar, por intermédio da UCP, o auxílio de outros servidores públicos qualificados, cujas manifestações serão registradas nos termos do art. 3º desta Portaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 03 de dezembro de 2018.

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 421/2018

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias a implantação de duto subterrâneo para ligação de ramal de gás natural aos empreendimentos comerciais e residenciais em Ruas do Bairro da Pituba, solicitação através do Processo SEDUR / SUCOM nº 43.983 / 2017, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras necessárias a implantação de duto subterrâneo para ligação de ramal de gás natural aos empreendimentos residenciais em Ruas do Bairro da Pituba, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, conforme descrição a seguir:

I - Na Rua Mato Grosso (Via Local), nº 533, em frente ao Empreendimento Bolo da Luz.

a) na pista, através de corte transversal ocupando 1,0m (um metro) da faixa de tráfego, devidamente sinalizada.

b) ocupação de parte da área passeio, numa extensão aproximada de 2,0m (dois metros).

II - Na Rua Minas Gerais (Via Coletora II), nº 133, em frente ao Empreendimento Viva o Grão.

a) na pista, através de corte transversal ocupando 1,0m (um metro) da faixa de tráfego, devidamente sinalizada.

b) ocupação de parte da área passeio, numa extensão aproximada de 2,0m (dois metros).

III - Na Rua Vereador Máltez Leone (Via Coletora I), nº 606, em frente ao Edifício Rio Paraguaçu.

a) na pista, através de corte transversal ocupando 1,0 (um metro) da faixa de tráfego, devidamente sinalizada.

b) ocupação de parte da área do passeio, numa extensão aproximada de 2,0m (dois metros).

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no período diurno, nos horários "entre picos" compreendidos entre 08:30h e 11:30h e das 14:00h às 16:30h, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir de 17 de dezembro de 2018.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§ 3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 17:00h.

§ 4º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citado no caput do Art. 1º.

§ 5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) **Painel de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) **Monitor de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e através do Processo SEDUR / SUCOM nº 43.983 / 2017, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2018.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 422/2018

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias a implantação de duto subterrâneo para o gasoduto da ligação de ramal de gás natural aos empreendimentos comerciais e residenciais em Ruas do Bairro da Pituba, solicitação através do Processo SEDUR / SUCOM nº 22.019 / 2018, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras necessárias a implantação de duto subterrâneo para ligação de ramal de gás natural aos empreendimentos residenciais em Ruas do Bairro da Pituba, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, conforme descrição a seguir:

I - Na Rua Alameda Florença (Parque Júlio Cesar - Via Local), em frente ao Edifício Via Venetto, nº 137.

a) Na pista, através de corte transversal, ocupando 2,70m (dois metros e setenta centímetros) da pista, devidamente sinalizada.

b) Na calçada (passeio), através de corte transversal, com ocupação de parte da sua área, numa extensão aproximada de 2,0m (dois metros).

II - Na Rua Amazonas (Via Coletora II), em frente ao Walmart / Edifício Vila Real, nº 53, lado direito da pista sentido Rua Pará / Rua Maranhão.

a) na pista, através de corte transversal, ocupando 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da pista, devidamente sinalizada.